


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE

**COMISSÃO ESPECIAL DA POLÍTICA NACIONAL PARA PESSOAS
COM AUTISMO (PL 3080/20)
REQUERIMENTO Nº DE 2025
(Do Senhor João Daniel)**

Apresentação: 08/12/2025 19:43:23.767 - PL308020

REQ n.35/2025

Requer a realização de Audiência Pública destinada a debater a patologização das diferenças neurológicas e o combate às abordagens e terapias normatizadoras, coercitivas, agressivas e punitivistas.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão Especial, com o objetivo de discutir a patologização das diferenças neurológicas e o combate às abordagens e terapias normatizadoras, coercitivas, agressivas e punitivistas, em consonância com o paradigma da neurodiversidade e as diretrizes do Projeto de Lei nº 3.628/2025, que institui o Estatuto da Pessoa Neurodivergente como contributo ao Projeto de Lei nº 3.080/2020.

Sugestão de convidados:

- Instituto Neurodiversos;
- Associação Brasileira para Ação dos Direitos das Pessoas Autistas (Abraça);
- Autism Activism Movement in Brazil: Contingency Analysis and the Pacto pela Neurodiversidade;
- Profa. Táhcita Medrado Mizael – Psicóloga, pesquisadora em Análise do Comportamento e Ética Profissional (UFBA). Autora de estudos críticos sobre a aplicação da ABA e a necessidade de protagonismo autista nas políticas terapêuticas;
- Profa. Cíntia Ridi – Psicóloga, professora da UFSCAR, pesquisadora em Psicologia Social e Saúde Mental, coautora de estudos sobre práticas de ABA e responsabilidade social no contexto do autismo;
- Profa. Dra. Adrianna Reis – Psicóloga especialista em neurodivergência e políticas públicas de saúde mental, referência nacional em abordagens não coercitivas e práticas baseadas em evidências;
- Profa. Dra. Katya Luciane de Oliveira – Docente da UEM e autora de pesquisas sobre avaliação psicossocial e ética em intervenções para pessoas com TEA e TDAH;
- Prof. Dr. Leandro Almeida – Neuropsicólogo, pesquisador em processos cognitivos e diversidade neurológica (PUC-SP);
- Profa. Dra. Denise Diniz – Antropóloga e professora da UnB, referência em direitos humanos e deficiência sob a ótica da diversidade corporal e cognitiva.

JUSTIFICATIVA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257137989100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel



* C D 2 5 7 1 3 7 9 8 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE

A neurodivergência é parte da diversidade humana e não é, por si só, considerada doença ou incapacidade. A legislação e as políticas públicas não podem tratar a neurodivergência como uma falha médica a ser corrigida, mas sim como uma forma legítima de existência, reconhecida dentro do espectro da neurodiversidade — conceito formulado pela socióloga australiana Judy Singer (1998), que define as variações neurológicas como expressões naturais da pluralidade humana, comparáveis à diversidade étnica, cultural ou de gênero.

É necessário rejeitar o modelo médico tradicional, que patologiza as diferenças neurológicas, e consolidar uma visão baseada em direitos humanos, inclusão e equidade, conforme as evidências científicas mais recentes.

Estudos de neuroimagem demonstram que diferenças associadas ao autismo, TDAH e outras condições não indicam patologia ou disfunção, mas refletem adaptações funcionais e habilidades especializadas, reforçando a importância da neuroplasticidade cerebral e de abordagens terapêuticas que priorizem o desenvolvimento funcional, a autonomia e a inclusão, em detrimento da “normalização” comportamental.

As práticas terapêuticas voltadas a pessoas neurodivergentes devem basear-se em evidências científicas e abordagens éticas, seguras e não coercitivas, sendo vedadas as terapias normatizadoras, agressivas ou punitivas, que visem à supressão de comportamentos autênticos, utilizem punições físicas, isolamento ou constrangimentos, ou que careçam de respaldo metodológico e ético.

A avaliação biopsicossocial e as intervenções interdisciplinares devem priorizar vínculo afetivo, segurança emocional, escuta ativa e promoção da autonomia funcional, vedando-se a conformidade forçada com padrões neurotípicos.

A audiência pública permitirá debater tecnicamente os limites éticos e científicos das terapias aplicadas à neurodivergência, garantindo que o Estado brasileiro reconheça e proteja a diversidade neurológica com base em princípios de dignidade, autodeterminação e não discriminação, conforme os arts. 1º, III, 3º, IV, e 5º, caput, da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em ____ de dezembro de 2025.

**Deputado João Daniel
PT/SE**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257137989100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel

Apresentação: 08/12/2025 19:43:23.767 - PL308020

REQ n.35/2025



* C D 2 5 7 1 3 7 9 8 9 1 0 0 *